



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

---

---

**LEI Nº 899 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Ementa: INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", A SER CELEBRADA ENTRE OS DIAS 04 E 12 DE OUTUBRO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial da Cidade de Porto Real a “Semana Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”, a ser celebrado anualmente entre os dias 04 e 12 de outubro, com a seguinte redação”:

Art.2º A data de que trata o Art.1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e a Câmara Municipal, e passará a constar no calendário oficial de eventos do Município;

Art.3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o poder Público Municipal poderá:

I. Promover palestras, conferências, seminários e outras atividades que venham oferecer atendimento, orientação social, jurídica, psicológica, educacional e cultural além de jogos poliesportivos e entretenimento às crianças, adolescentes e seus responsáveis, promovendo a defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente em seus mais variados temas e âmbitos;

II. Desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente e a sociedade;

III. Realizar concursos culturais de música, pintura, fotografia, redação e gincanas junto à comunidade escolar de ensino municipal;

IV. Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação como o fim de divulgar a Semana da Criança e do Adolescente;

V. Efetuar junto a rede pública de ensino e a sociedade, campanha de incentivo à educação, cultura, prevenção às drogas, combate às diversas formas de violência e divulgação dos direitos universais da criança e do adolescente;

Art.4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o governo federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução das atividades da Semana Municipal da Criança e do Adolescente.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL***

---

---

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandre Augustus Serfiotis**  
**Prefeito Municipal de Porto Real**